

DECRETO Nº 38.689, DE 18 DE MARÇO DE 2020.



Dispõe sobre alteração de dispositivos do Decreto nº 32.105, de 15 de fevereiro de 2016, que fixa o horário para funcionamento das repartições da Administração Pública Municipal de Chapecó e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da **Lei Orgânica** do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 38.683, de 18 de março de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do atendimento dos serviços de saúde aos munícipes chapecoenses;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública, elaborado pela Secretaria de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º-A do Decreto nº 32.105, de 15 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A O horário de expediente da Secretaria da Saúde, a partir de 19 de março de 2020, será das 7h00min às 19h00min, mediante organização interna, excetuando-se os serviços de Pronto Atendimento da Efapi, UPA 24hs, SAMU, Farmácia Central e da Efapi, Unidade de Acolhimento, CAPS AD e Centros de Saúde da Família que possuem somente 01 (uma) Equipe de Estratégia de Saúde da Família - ESF ."

Art. 2º Ficam disponibilizados todos os veículos da Frota de Veículos do Poder Executivo Municipal de Chapecó à Secretaria de Saúde, para o atendimento de suas necessidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 18 de março de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal